

ENTRE A JUSTIÇA E O LUCRO
O Judiciário e a mercantilização de Terra no planalto riograndense
no governo castilhistas-borgista

Ironita P. Machado*

A historiografia há bastante tempo vem discutindo a questão da posse-propriedade da terra, sua mercantilização e seus implicantes. No entanto, trabalhando com fontes do judiciário, constatamos que os processos judiciais envolviam uma multiplicidade de sujeitos e de situações em torno da terra. Deveriam, portanto, ter um significado mais alargado do que tradicionalmente se tem atribuído à questão, o qual será aqui apresentado de forma resumida frente aos limites deste texto.

Dessa forma, dedicamo-nos às interpretações das referidas fontes primárias¹, constituindo um banco de dados de processos judiciais de tipologia civil. Trabalhamos com duzentos e quarenta e três processos (243) encaminhados aos autos das comarcas que constituíam o Planalto riograndense no período de 1880 a 1930². A amostragem desses processos ocorreu a partir da classificação das tipologias de ação e elaboração da síntese final do período de 1870 a 1930, resultando na indicação da predominância das questões em torno da terra, propriedade e herança, entre outras correlatas.

Ao sistematizar os processos judiciais por décadas, percebemos que o fator predominante e comum, mesmo que implicitamente, era a compra e venda das terras; portanto, tínhamos uma variável interpretativa, a econômica. Dessa forma, chegamos à questão do papel do Judiciário e da terra no processo de formação da moderna economia capitalista na República riograndense. A par da compreensão de que no primeiro trintídio do século XX o Estado republicano lançava suas bases político-econômica, administrativo-burocrática e jurídico-constitucional numa conjuntura de grandes transformações internacionais e nacionais dos processos produtivos e políticos em busca de consolidação do novo regime e do seu desenvolvimento/modernização, e também carregando a herança do coronelismo, da visão costumeira das comunidades rurais, precisávamos compreender de que forma aquelas situações conflituosas tinham relação com essas transformações.

Dito de outra forma, a questão que apresentamos centra-se no problema de que no processo de transição não se dá uma ruptura estrutural abrupta com a cultura política

imperial no que se refere à terra, bem como o fato de que há uma distância entre as ideias, proposições políticas com a prática experienciada, principalmente no que se refere à legislação³ sobre o sistema de terras e as políticas públicas de imigração e colonização. Isso porque a organização do Estado republicano riograndense sob o governo castilhistaborgista, para cunhar novas diretrizes econômicas, como, por exemplo, a implantação de nova legislação de terras, de políticas públicas e do sistema tributário, teve o regime de terras como núcleo ativo das forças atuantes na economia, que permaneceram traduzindo conflitos e tensões pela coexistência de interesses capitalistas nascentes e de uma cultura estamental e patrimonialista.

Tudo isso conduz-nos a caracterizar e formatar uma representação acerca da prática do Judiciário como um estrato “burocrático moderno”, pretendido no discurso borgista, regido, sobretudo, pelos critérios de competência e prestígio⁴; portanto, contextualizando-o não como um corpo estamental com práticas privativas descoladas da sociedade, mas, sim, inserido nela como meio e agente da moderna economia capitalista por meio de ações judicantes em torno da terra nas mais diversas ações civis.

Nesse sentido, é perceptível, pela leitura das fontes *in loco* e na longa duração, a experiência vivida, materializada nos processos judiciais, que, para o caso da Primeira República riograndense, a acumulação do capital tem de ser analisada na perspectiva de que os governos tiveram opções quanto às políticas econômicas e essas tiveram consequências. O próprio Estado esteve à frente das relações de produção e, especificamente, tratando-se do Judiciário, inseria a hegemonia da burguesia nascente na superestrutura⁵.

Essas questões são discutidas neste texto em duas seções. Na primeira, o objetivo é apresentar parcialmente os dados quantitativos e as análises dos processos judiciais, sua gênese e tipologias, assim como dos agentes e dos interesses neles incorporados, cruzando este elemento com a institucionalização do regime republicano riograndense e suas políticas à modernização do Estado. A discussão da problemática de que a terra tornou-se mercadoria como fator de capitalização, a abordagem dos embates em torno da posse *versus* propriedade e do público *versus* privado e da transferência de capitais a outros setores produtivos no Rio Grande do Sul, através da estrutura burocrática do Estado que constituiu o Judiciário em estratégia liberal-conservadora,

compõem a segunda seção, que indica, também, os agentes e as práticas formatadas e materializadas num sistema próprio à moderna economia capitalista em formação.

Processos judiciais: memórias de relações socioeconômicas e políticas riograndenses

A institucionalização do regime republicano riograndense e as políticas à modernização do Estado são aqui discutidas pela confluência entre relação legal e capitalismo⁶. Para tanto, tomamos a questão da terra vista em processos judiciais como objeto central de análise, entendendo a organização e a prática do Judiciário como “elemento de força” e “estratégia” de adequação à legitimação da apropriação privada da terra⁷. Nesse sentido, objetivamos demonstrar que o desenvolvimento é promovido sob uma razão legal, que se configura num amálgama entre o universo normativo-operacional jurídico e os imperativos da economia de mercado, potencializado por um governo pensado, dirigido e organizado por magistrados – Júlio de Castilhos e Borges de Medeiros –, que têm a terra (fonte de valor agregado) como base objetiva disponível e, entre outros elementos sociopolíticos, o domínio de conhecimento normativo, do aparato jurídico à racionalização capitalista e à manutenção do poder.

Visando ao desencadeamento desse processo, no Rio Grande do Sul⁸ as propostas em nível político-ideológico partem do Partido Republicano Riograndense (PRR), que desejava a modernização econômica, social e política do Estado. Isso, portanto, sob as bases disponíveis à capitalização, diretamente, a terra e o seu cultivo e, indiretamente, a sua mercantilização. Dessa forma, a realização do capitalismo far-se-ia de forma global, através de diversas estratégias, destacando-se que a mercantilização da terra promoveria o desenvolvimento de outros setores.⁹

As questões de demarcação de propriedade, de sujeição de todos os títulos de propriedade, de disputas de terras e de arrendamento que caracterizam o sistema rural brasileiro e riograndense no último quartel do século XIX chegam à República no contexto das migrações internas e da busca de novas frentes de colonização, promovendo o aprofundamento das questões de ocupação e gerando conflitos pela disputa de terras, questões comuns tanto nas áreas próximas aos latifúndios, na fronteira, quanto nas zonas de colonização determinadas pelo governo. Acumularam-se na Inspeção de Terras, até 1890 e, posteriormente, na Repartição Geral de Terras Públicas, bem como na Justiça Civil, através dos juizados de comarca e distrital¹⁰, os

processos de despejo, obra nova, embargo, esbulho, prova e justificação de propriedade, de medição e, entre outros, de indenização de proprietários que tinham suas terras invadidas por particulares e pelo governo ao lotear novas colônias.

Retratando esse quadro, a amostragem dos processos judiciais que tramitaram no período de 1870 a 1930 está agrupada em torno de cinco tipologias que se constituem em seis núcleos de diversos processos civis caracterizados por autuações distintas, as quais constituem a base das análises, sendo as seguintes: Propriedade da Terra, com 57,61%; Execução, com 18,93%; Inventário, com 13,99%; Assistência Jurídica, com 0,41%; e, outros, com 3,70% do total. A primeira tipologia, por exemplo, propriedade da terra, configura o núcleo de análise constituído de 140 processos de embargo, esbulho, justificação, libelo, despejo, obra nova, restituição de posse, força nova, prova de posse¹¹. Com 57,61% do total da amostragem no período delimitado, também se verifica que essa tipologia se faz presente em todas as décadas de forma crescente; constata-se que do total de processos por década ela representa o maior índice ou predominância, como, por exemplo, nas décadas de 1870 a 1890, ficando em segundo lugar apenas em 1900¹², com 33,33%, década em que os inventários predominam com 38,89%.

A tipologia propriedade, com 57,61%, sobre a tipologia medição de terra, com 5,35%, conduz à conclusão de que a medição de terra era um elemento secundário nas relações socioeconômicas e políticas, predominando os interesses sobre as resoluções dos conflitos via Judiciário em torno da posse, da propriedade, da legitimação e não da medição e da transmissão de propriedade. Mesmo presente nos processos como causa dos litígios, o fator principal circunscreve-se às sucessivas vendas-compras, ocupações por posse e hereditariedade.

Referente a essa questão, outro elemento evidenciado é o período em que se tem o seu aparecimento, ou seja, a emergência da medição de terra, bem como as ações de execução, que se destacam em segundo lugar com 49,21%, na década de 1900 e, de forma significativa, nas décadas de 1910 e 1920 – adentrando na década de 1930, correspondendo ao período em que se encerra a imigração subsidiada e se estimula a espontânea – os espaços regionais são praticamente todos ocupados; assim, intensificam-se a colonização e mercantilização da terra por particulares e também se

decreta e se promulga o Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul¹³.

Além dessas questões, tornou-se comum a procura de terras por particulares, cujo valor era maior, para posterior especulação junto aos colonos – nacionais ou estrangeiros –, como também para a instalação ou atuação direta de companhias de exploração de recursos naturais (como, por exemplo, as madeiras no Planalto riograndense) e de infraestrutura (abertura de estradas e construção de ferrovias)¹⁴.

Depreende-se disso que o funcionamento da estrutura de controle das terras do Rio Grande do Sul estava legalmente assentado na vontade do governo central, que, por sua vez, estava sob as mãos de uma fração de classe que assume o poder, constituída em um aparelho repressor do Estado, que trata de recuperar para as oligarquias a hegemonia¹⁵. Isso ocorreu através da neutralização das oposições, principalmente barganhando, ou seja, a “permanência negociada”, com as lideranças locais, também buscando incorporar os novos segmentos da sociedade civil, se não pela participação política, pela coerção, repressão ou consenso, usando de instâncias e aparatos judiciais.

Essas proposições é fruto da interpretação das ações civis que se evidenciaram por década. Através da tipologia do objeto do litígio e da ação demonstram o processo de racionalidade capitalista. Nesse sentido, os processos de Obra Nova marcam a década de 1880; os processos de Despejo e Esbulho se sobressaem na década de 1890; apesar da diversidade de ações civis, os processos de Restituição de Posse se destacam na década de 1900; nas décadas de 1910 e 1920 são os processos civis de Manutenção e Restituição de Posse que se sobressaem.

A questão territorial também analisada indica que a diversidade, as disputas, a instabilidade de constituição e delimitação dos distritos, incidindo sob o mesmo território em determinados períodos, bem como os períodos de maior percentual dos processos judiciais, deram-se sob uma tipologia espacial específica e, simultaneamente, diversa, diretamente relacionada ao apossamento e à comercialização das terras no percurso de 1870 a 1920.

Na década de 1880 o objeto dos processos jurídicos circunscreve-se a três tipos de espacialidades, destacando-se as áreas de mato e campos em primeiro lugar, com 36,28%, e as áreas de terras em segundo, com 28,1%, pressupondo-se que o fator de incidência sobre essas áreas esteja relacionado com a primeira intervenção político-

administrativa e jurídica sobre essa regionalidade. Ou seja, é nesse período que se têm a criação do município, em 1875, e a criação da comarca de Soledade, em 1880, permanecendo sob este estatuto até 1892, o que criou uma disputa pelo reconhecimento da legitimidade das posses em detrimento da criação e delimitação dos distritos que, até então, se constituíam em vasta extensão de campos e matos ocupada pela oligarquia fundiária com a atividade pecuária e pelos caboclos com a extração da erva-mate, os quais conviviam sob o mesmo “espaço”, marcado pela ausência de delimitações de divisas e de comprovação da legitimidade da posse pelo fato de serem as terras abundantes.

Realidade que passa a se modificar no final das décadas de 1880 e de 1890. Com o início da República riograndense, tem-se início a intensificação da comercialização das terras, da imposição das novas legislações e da possibilidade de recorrer-se ao Judiciário, uma vez que a população passa a contar com juiz de comarca e distrital, anteriormente de difícil acesso em razão do deslocamento a Cruz Alta e a Passo Fundo. Período em que se tem início a colonização oficial, bem como a legislação de terras e estruturação das instâncias administrativo-burocráticas do Estado voltadas à imigração e colonização, e determinam o processo constitutivo à pequena propriedade, observa-se que os litígios em torno da tipologia campos e matos permanecem, mas aumenta o índice em torno da terra, e se iniciam os conflitos que contemplam carijos, lotes coloniais e sesmarias, demonstrando que o processo de colonização desenfreado a mercantilização alterando as relações entre os sujeitos que passam a radicalizar suas reivindicações sobre a terra via Judiciário.

Já em 1900, a culminância do processo instaurado se deu pela valorização da terra como objeto e meio à racionalidade capitalista, tanto que podemos considerar como gênese dos conflitos judiciais as medições de terras, execuções, restituição de posse, inventários, despejos, entre outros, que marcaram as décadas de 1910 e 1920.

Isso explica a preponderância da tipologia terra sobre as demais, mas também a diversificação de tipologias, como, por exemplo, a sesmaria, que correspondia à vasta extensão de área de terra onde vivia coletivamente um contingente significativo de famílias – nos processos judiciais chamados de “condôminos” –, sem demarcação de divisas; os capões que correspondiam a faixas de terras entre os matos, os carijos e/ou campos até então sem importância, onde muitos caboclos e outros sujeitos desapossados

passam a se fixar após sua retirada das áreas de terras apossadas, invadidas e/ou vendidas à colonização; os matos e os campos permanecem significativos agora pela atividade comercial que se intensifica com o surgimento das madeireiras e outras indústrias, pela delimitação territorial em função da demarcação das terras do estado, das colônias oficiais e particulares, das emancipações que aumentam significativamente no norte do estado, no período

Em síntese, a referência à denominação das posses de terras que constituíram o objeto dos processos judiciais que tramitaram no período de 1880 a 1920, constatamos que a terra se constituiu como elemento-força orgânica ao processo de transição à economia capitalista, tornando-se objeto à racionalidade capitalista. Para tal processo, o Judiciário constituiu-se em estratégia e meio/agente de frações de classe e do Estado à dinamização da modernização, visto que, no transcurso do tempo, os percentuais indicados e as tipologias da posse dão uma demonstração do avanço das relações mercantis modernas, através da relação legal e capitalista, da diminuição das áreas de terras regionais disponíveis à colonização, da valorização das terras pelo aumento de volume de transações comerciais. Dessa forma, é possível concluir que a terra e o Judiciário tiveram fundamental importância na República Velha riograndense e retratam a complexa conjuntura das primeiras décadas do século XX, bem como a atual questão fundiária.

Terra e racionalidade moderna: posse vs. propriedade e público vs. privado

Na República Velha Riograndense, o direito à terra era perpassado de relações de poder tanto na função socioeconômica, política e jurídica, quanto na visão e na prática constituídas historicamente dos sujeitos que a reivindicavam. Isso se evidencia por meio das contradições e das manifestações emergentes dos procedimentos do Poder Judiciário, os quais trazem ao campo de análise os sujeitos e as forças atuantes nos conflitos sintomáticos do processo de racionalização capitalista.

Isso tendo por alusão os processos civis de tipologia propriedade da terra que predominam com 57,61% do total da amostragem. Os processos civis envolvendo diretamente a propriedade da terra se configuram, portanto, num demonstrativo do estado de tensão em que se vivia na República Velha, do conjunto de regras, de atos e práticas que se faziam necessárias para aplicação do direito à terra através da

intervenção e interpenetração¹⁶ da justiça, que tinha o poder de decidir as contendas do direito privado¹⁷. Tomando as especificidades dos processos agregados na tipologia propriedade da terra, é possível caracterizar os conflitos e as controvérsias em torno do direito à terra. Nele as correlações de forças e as relações de poderes constituíam-se como fator preponderante nos confrontos judiciais do período, bem como as concepções normativas do governo castilhistaborgista¹⁸.

Nesse quadro, deu-se o estabelecimento de um elo entre o público e o privado no processo de capitalização riograndense, na República Velha, levando-se em conta que, de um lado, atuavam as Comissões de Terras e Colonização, subordinadas à Diretoria de Terras e Colonização, por sua vez, afeta à Secretaria dos Negócios das Obras Públicas do estado, determinando a centralização e o controle do poder; de outro lado, as companhias particulares de colonização e empresas de iniciativa privada de infraestrutura e/ou exploração e comercialização de recursos naturais¹⁹.

As Comissões de Terras e Colonização, visando obter receitas na comercialização das terras ao Estado, bem como visando facilitar a sua ocupação, atuaram em diversos espaços regionais, instalaram núcleos que concentravam a administração das terras públicas e, também, o controle do poder acontecia através de uma prática autoritária e pelos veios da ação paternal, uma vez que as tramitações pertinentes à terra. Não se constituíam, por exemplo, em simples procedimentos de compra e venda, mas implícita estava a concepção de um estado paternal, visto que os sujeitos solicitavam através das comissões ou diretamente ao governo a concessão do Estado e deste esperavam a obtenção do benefício²⁰.

Ainda dentro da ordem instituída²¹, o governo buscou introduzir a contraditória política de defesa e controle da ocupação territorial, pois o Estado estava organizado para interferir nos municípios, através de corpos provisórios, orientados e armados, da imposição de interventores. Assim, os coronéis, as relações de compadrio, os funcionários do Estado, das comissões e demais envolvidos no processo de colonização regional constituíam-se em pilares e fundamentos do conjunto das relações de poderes. Desse modo, “para favorecer os amigos, o chefe local resvala muitas vezes para zona confusa que medeia entre o legal e o ilegal, [...], mas a solidariedade partidária passa sobre todos os pecados uma esponja regeneradora.”²²

Têm-se, por outro lado, as práticas das companhias de comercialização e de colonização de terras, envolvendo sujeitos da própria regionalidade e capitalistas da capital como promotores da modernização e expansão demográfica e agrícola. E, ainda, as despesas das empresas limitavam-se ao custo inicial das glebas, bem como sua avaliação, escritura ou título Torrens, medição, demarcação, registro e extrativismo de madeira de lei e beneficiamentos, sendo que o lucro provinha da diferença entre o preço de compra e o de venda, embutidos os custos de produção e promoção dos empreendimentos. Nesse sentido, é importante registrar que o lucro tinha fluxo contínuo às localidades de origem dos empreendedores capitalistas, principalmente Porto Alegre, onde eram realizados outros investimentos, como, por exemplo, em indústrias têxteis e alimentos, loteamento e infraestrutura urbana²³.

As práticas das companhias analisadas a partir dos processos judiciais demonstram o grande interesse na valorização de seus empreendimentos através da incorporação de bens, usos e serviços. A compra de grandes áreas de terras para o loteamento para colonização pelos capitalistas revela a preocupação no direcionamento dos recursos para um setor com lucratividade garantida em longo prazo. Por outro lado, as mínimas exigências regulamentadas pelo poder público e judicial para os novos empreendimentos indicam a ampla liberdade de ação dos promotores fundiários, que, coincidentemente, ocupavam importantes cargos públicos, da mesma forma dos operadores de direito, que, em sua maioria, procediam de acordo com os seus interesses, dos poderes locais, de seus aliados políticos e também da oposição pela modernização, uma vez que a maioria deles ocupava os cargos municipais e eram filiados ao PRR. Assim encontravam uma forma de conciliação local com a oposição para o apoio ao governo do estado.

Dessa forma, podemos afirmar que, a partir da última década do século XIX, a figura do proprietário fundiário começa a se associar e/ou ceder lugar às companhias de loteamento, criadas especificamente para atuar no mercado de terras e no ideário da modernização das lideranças locais e do estado através da expansão demográfica e da produção agrícola da região, pois junto delas chegavam, conseqüentemente, infraestrutura e vias de transporte, bem como o desenvolvimento urbano. Na realidade, é a nova ordem econômica emergente no país que exige esses melhoramentos. Assim, os escassos recursos disponíveis são canalizados para o centro da cidade – muitas foram

as emancipações de distritos neste período – e para aquelas áreas onde o grande capital começava a ser locado.

Ainda com relação às bases de apoio ao governo castilhistaborgista, que, registrado pela historiografia, deu-se pelos “grandes comerciantes financistas urbanos, especialmente de Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande, dos charqueadores e de alguns poderosos locais, que pretendiam estabelecer sua faixa de domínio pessoal nas municipalidades através da sustentação do governo estadual”²⁴, essa tese, em certa medida, é ratificada pela leitura analítica dos processos. Entretanto, com relação às lideranças locais, destacamos que as neutralizações das oposições, principalmente por interesses econômicos, deram-se pelas barganhas, ou seja, a “permanência negociada”, com as lideranças políticas e econômicas locais, também, buscando incorporar os novos segmentos da sociedade civil, se não pela participação política, pela coerção, repressão, pelo consenso via o apoio nas transações econômicas em torno da terra que chegavam aos juízos distritais e de comarca.

Em síntese, o processo de racionalização capitalista apresenta uma conjuntura, nas décadas de 1910 e 1920, em que ocorre a culminância da aplicação das normas e das políticas públicas fundiárias, decretadas e sancionadas em sua maioria na década de 1900²⁵, marcada pelo término da imigração subsidiada e escassez de terras à ocupação e pelos processos judiciais no Norte riograndense. Assim, refletido nos conflitos e nas contradições das mudanças provocadas pela busca de modernização através de iniciativas políticas oficiais e particulares, das relações socioeconômicas e das normas para libertar o impulso econômico dos entraves da política econômica tradicional, conseqüentemente, não de mentalidade e de práticas da maioria dos sujeitos que constituíam a *comunidade rural*, da concepção de direito à terra e da prática do Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

Dito isso, buscando compreender o Judiciário e o papel da terra no processo de capitalização no Rio Grande do Sul, é necessário ampliar a compreensão da questão da terra e das forças atuantes à constituição do Estado para além da perspectiva da legislação agrária, dos projetos públicos e privados de colonização, da organização administrativa. É necessário também considerar que, assim como a lei, os princípios das doutrinas sobre a questão da propriedade, o pensamento e as práticas jurídicas e o *costume* como lugares de conflitos, diante dos imperativos capitalistas emergentes,

foram evidenciando a luta intraclasse e de frações de classe, pela concepção que cada uma tinha em relação a sua posição e determinação sobre a posse de terra constituída historicamente.

Portanto, a ocupação capitalista implica a incorporação de novas terras, novos sujeitos e novas relações ao modo de produção por meio da apropriação da terra para obtenção de renda e lucro, com expropriação dos primeiros ocupantes, dos colonos e dos trabalhadores, assim sobrepondo-se o interesse acumulativo às necessidades de sobrevivência das pessoas²⁶.

Enfim, o governo do Estado do Rio Grande do Sul gestou o desenvolvimento da racionalidade moderna capitalista e do próprio Estado, entre diversos projetos e práticas políticas autoritárias, através do Poder Judiciário, mas só o fez porque pré-existiam condições objetivas e subjetivas, como as condições e interesses intrínsecos de sujeitos da comunidade rural e extrínsecos a ela, sob a influência de sujeitos e práticas externas àquele grupo de convivência.

-
- 1 Fonte: Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo. Documentação transferida por Edital pelo Exmo. Sr. Lucas Maltez Kachmy, Juiz de Direito, Diretor do Foro da Comarca de Soledade.
 - 2 Para o período de estudo, tomamos os anos 1870 e 1930 como datas-limite; portanto, a análise das fontes, especificamente, enquadra-se entre o período de 1880 a 1920.
 - 3 Com relação à abertura de campos temáticos, acrescentamos que trabalhar com as fontes judiciais in loco e na longa duração, como aqui fizemos, é possível estabelecermos os nexos entre a economia e a prática governativa integradas, vistas como uma associação de forças e pré-condições estruturais à racionalidade moderna capitalista, uma vez que, realizando a leitura de processos jurídicos no tempo de longa duração, é possível identificar e analisar as políticas públicas, a legislação, os acórdãos do Judiciário, os sujeitos envolvidos no litígio, as relações sociais no cotidiano, que, por sua vez, revelam explícita e/ou implicitamente as permanências, as mudanças e as iniciativas de intervenção do Estado na economia e as relações Estado e sociedade.
 - 4 Sobre essa questão ver: AXT, Gunter, op. cit., 2001; ___. O Ministério Público no Rio Grande do Sul: Evolução Histórica. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça. Projeto Memória, 2001; O Poder Judiciário na Sociedade Coronelista Gaúcha (1889 – 1930). In: Revista da AJURIS – Ano XXVI – n. 82 – Tomo I. Porto Alegre: Revista da AJURIS, junho de 2001.
 - 5 A opção teórica que fizemos está em Gramsci, porque sua contribuição ao marxismo possibilita discutir a ação política, com base numa superestrutura arraigada nas classes sociais e um sistema político-jurídico enraizado no conflito entre as classes sociais; também, buscamos realizar o diálogo entre história política e história agrária embasando-nos na noção thompsoniana sobre domínio da lei, tanto na análise das contraditórias percepções a respeito das leis e do direito à terra pelos diferentes grupos sociais, quanto “na interface da prática agrária com o poder político” visando à racionalidade moderna capitalista por meio do Judiciário. GRAMSCI, Antônio. Maquiavel, a política e o estado moderno. 5. ed. Tradução Luiz Mário Gazzenno. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1984; SADER, Emir. (Org.). Gramsci: sobre poder, política e partido. Tradução de Eliana Aguiar. São Paulo: Brasiliense, 1990; THOMPSON, Edward P. Costumes em comum. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 95. Nessa perspectiva, os trabalhos de Márcia Motta são referenciais fundamentais ao estudo das questões de história agrária e história política.

-
- ⁶ Pressuposto *thompsoniano*. Idem.
- ⁷ COSTA, Emília Viotti da, 199^a; PESAVENTO, 1979; RÜCKERT, 1997; TEDESCO, 2008; ZARTH, 1997.
- ⁸ No Rio Grande do Sul, da metade do século XIX em diante, deu-se uma rotatividade significativa de presidentes da província. Essa situação provoca instabilidade político-administrativa que, conseqüentemente, reflete na questão agrária. É nesse quadro que a sociedade política rio-grandense reorganiza-se e propõe reformas que possibilitariam sua atuação de forma mais ampla e significativa. A economia pastoril predominava neste período, têm-se o cercamento dos campos e a introdução de novas raças à pecuária rio-grandense. Na base socioeconômica do Partido Liberal, os latifundiários estavam mais preocupados com o desenvolvimento da pecuária do que com as questões de legitimação, ocupação e colonização da terra, questões que atingiam em especial as regiões novas de ocupação territorial. Nesse contexto, nem liberais nem conservadores preocupavam-se com o projeto implementado pelo Império; assim, não conseguiam enfrentar as mudanças que vinham se processando no estado, como, por exemplo, o aumento da população, a imigração, a questão relativa à má distribuição, ocupação e medição das terras, bem como a escassez de terras férteis. Essa situação favorece à constituição, fortalecimento e atuação do Partido Republicano Rio-grandense (PRR).
- ⁹ COSTA, Emília Viotti da, 199^a; PESAVENTO, 1979; RÜCKERT, 1997; TEDESCO, 2008; ZARTH, 1997.
- ¹⁰ Em 10 de janeiro, a lei nº 10 organizou o Judiciário e consolidou o Decreto nº 16 de 1892, que estabeleceu a administração da Justiça dividida em comarcas. Estabeleceram-se 32 duas comarcas pela lei de 15 de janeiro de 1898. AXT, 2001^a, p. 114-136; FORTES, Amyr Borges. WAGNER, João B. S. *História Administrativa, Judiciária e Eclesiástica do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Secretaria da Agricultura do rio Grande do Sul: Livraria do Globo, 1963; *Leis, Decretos e Atos do Governo do estado do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, AHRS, 1954.
- ¹¹ As especificidades das ações cíveis que agregamos em torno da tipologia Propriedade da Terra é resultado de cartografia sobre todos os processos e da classificação de tipologia da atuação do processo civil.
- ¹² Em 28 de novembro de 1908 é criada a lei nº 69, que estipulou a taxa sobre transmissão de propriedade intercônjuges.
- ¹³ Antônio Augusto Borges de Medeiros decreta e promulga a lei nº 65, Código do Processo Civil e Comercial em 16 de janeiro de 1908, no qual normatiza os processos de execução, presente na Parte Terceira, Título I *Execução*. VERGARA, Oswaldo. *Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul*. Lei Nº 65 de 16 de Janeiro de 1908. 3. ed. Porto alegre: Livraria do Globo, 1936, p. 377-488.=
- ¹⁴ TEDESCO, 2002; Id., 2008.
- ¹⁵ KLIEMANN, 1986, p. 36.
- ¹⁶ Interpenetração da justiça é aplicada aqui no sentido da frágil distinção entre direito público e direito privado no processo histórico brasileiro e rio-grandense. Assim, a interpenetração da justiça se configura como conceito para explicar o papel da justiça como estratégia/meio e agente da racionalização capitalista utilizada pelo partido-Estado e por frações de classe do Rio Grande do Sul nos trinta primeiros anos da República.
- ¹⁷ De acordo com acepção jurídica, aqui se compreende direito privado como direito objetivo ou direito positivo, encarado segundo os interesses por ele regulados, o que nos dá a ideia de direito privado e direito público e, ainda, consideram-se direito privado o direito civil, o direito agrário e o direito comercial [na análise a atenção volta-se ao direito civil]. Cf. SILVA, 2004, p. 475.
- ¹⁸ Lembrando que a legislação daquela época [*República dos Magistrados*] foi elaborada pelo Executivo, aqui em destaque a Legislação Agrária, os Códigos do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e o Processual Penal elaborados por Borges de Medeiros.
- ¹⁹ Alguns exemplos: Leonardo Seffrin atuou como agrimensor, advogado, intendente e prefeito de Soledade/RS, membro do PRR e proprietário-sócio de empresa de colonização no período de 1910 a

1920.; A Companhia Predial e Agrícola fundada em 7 de janeiro de 1897. Sua atuação não se restringia ao município de Porto Alegre, mas também ao interior do Estado, com interesse em comercializar terras para colonização e empreitar a construção de obras e estradas. Os incorporadores desta companhia eram Eduardo de Azevedo Souza Filho, José Luiz Moura de Azevedo, Manoel Py e seu genro Possidônio Mâncio da Cunha Júnior. Entre seus acionistas constavam tanto pessoas físicas como jurídicas, destacando-se E. de Azevedo & Cia. e o Banco da Província. Esta companhia conseguiu sobreviver à crise econômica do final do século XIX e início do XX, estando em pleno funcionamento até os dias atuais. Ainda, o caso dos bacharéis e políticos e agentes atuantes na compra e venda de terras: Rodolpho Ahrons: engenheiro proprietário do Escritório de Projetos e Construções, responsável pela construção do prédio da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, em 1910; e, Timotheo Pereira da Rosa: bacharel em direito, 17.02.1900: professor da Faculdade de Direito de Porto Alegre, 28.11.1890 Promotor Público São Sebastião do Caí, 05.12.1890 e 20.04.1892 Promotor Público Porto Alegre, 1913-1916 Deputado na Assembléia dos Representantes do Rio Grande do Sul. Envolvidos em atividade particular de compra e venda de terras para loteamento à colonização 1910-1911.

Fonte: Arquivo da autora, Síntese – Processos Cíveis – Terra -1870 a 1930, década de 1920; e, Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário; STROHAECKER, Tânia Marques. Atuação do Público e do Privado na Estruturação do Mercado de Terras de Porto Alegre (1890-1950). *Scripta Nova*. Revista Electrónica de Geografía Y Ciencias: Sociales. Universidade de Barcelona. ISSN: 1138-9788. Depósito Legal B. 21.741-98, Vol. IX, núm. 194 (13), 1 de agosto de 2005 Disponível em: www.ub.es/geocrit/sn/sn-194-13.htm. Acesso em: 3 jan. 2008.

- ²⁰ Da mesma forma identificada nas fontes judiciais, a atuação das lideranças políticas locais, ora atuando como chefes políticos, ora como operadores de direito, era caracterizada pelos favores e a confusão entre público e privado envolvendo grande proprietários regionais e companhias de colonização, configurada nas interrelações de poder configuravam-se os interesses locais, Jacomelli, estudando correspondência de Torres Gonçalves à Comissão de Terras e Colonização de Palmeira, diz que: “a conjunção público-privado da ação personalista do Estado é uma característica local e pode ser verificada no caso da firma Dutra-Westphalen, em 1926, que reclamava junto à Diretoria de Terras a últimação e conservação da estrada de Irai. Conforme orientação, Frederico deveria organizar o orçamento para reparação e enviá-lo à Diretoria de Terras, solicitando suplemento de verbas” [...]. Em “21 de junho de 1926, em Porto Alegre, foi assinado o termo de contrato para engarrafamento das águas termo-alcalino-radioativas de Irai, celebrado com o Dr. Vicente de Paula Dutra e o cidadão Valzumiro Pereira Dutra” [...], também, “na análise do caso, os arranjos clientelísticos que favoreciam os aliados políticos. Valzumiro Dutra e Vicente de Paula Dutra foram figuras expressivas do mando local. No mesmo ano [...], alguém da família Westphalen tornou-se sócio da firma que passou a denominar-se Dutra & Westphalen. [...], o caso exemplifica a configuração da aliança política entre expressivos personagens do mando local.” JACOMELLI, 2004, p. 69-72.
- ²¹ De acordo com AXT, “a Constituição de 1891, procurando fazer coexistir a autonomia local com a intervenção do poder central estadual nos municípios estabeleceu a superposição das polícias; enquanto a chamada ‘administrativa’ era custeada pelos municípios e comandada pelos subintendentes, a ‘polícia judiciária’, à chefatura compunha-se, nos municípios, dos delegados e subdelegados estando submetida ao secretário do interior da justiça, à chefatura de polícia e às quatro sub-chefaturas regionais; as quais podiam dispor dos regimentos brigadianos, embora, eles não estivessem sob seu comando direto.” AXT, 2001^a, p. 113.
- ²² LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1949, p. 39.
- ²³ Segundo Strohaecker, a Companhia Predial e Agrícola foi a única empresa que conseguiu sobreviver aos difíceis anos que deram início ao século XX. Com a incorporação das extintas companhias Territorial Porto Alegrense, Territorial Rio Grandense e Cia. Rural e Colonizadora, a Companhia Predial e Agrícola praticamente monopolizou o mercado de terras da capital do estado até a metade da década de 1920. Ela detinha um patrimônio fundiário considerável na periferia da cidade em arrabaldes ou bairros emergentes da zona sul (Glória, Teresópolis, Partenon), como nos bairros ao norte da capital (Navegantes, São João, Higienópolis e Auxiliadora). STROHAECKER, 2005.
- ²⁴ AXT, 2001^a, p. 63.

²⁵ É sabido que em 1922 através do decreto nº 3004 é dado novo regulamento das terras públicas e de seu povoamento, bem como o Código Civil Brasileiro sancionado em 1916, ambos trazem alterações à legislação vigente, mas nenhuma mudança substancial sobre a questão da posse e da propriedade.

²⁶ As interpretações aqui feitas embasam-se em THOMPSON, *Ibid.*